



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.564/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
IMPLANTAR REDE INTERNA DE ESGOTO SANITÁRIO
NAS RESIDÊNCIAS DO BAIRRO VILA MARIA II E VILA
JOSÉ FAGUNDES, NESTE MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os serviços técnicos indispensáveis à implantação do sistema coletor interno de esgotamento sanitário nas unidades residenciais dos Bairros Vila Maria II e Vila José Fagundes, localizados neste Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a doar os kits necessários para as ligações internas, composto de caixas de passagem e de gordura, ambas em pvc (policloreto de vinila), bem como os respectivos tubos no diâmetro de 100 mm (cem milímetros), do mesmo material.

Art. 2º A instalação da rede sanitária interna fica condicionada à autorização expressa do proprietário, titular do domínio útil, possuidores e ocupantes das residências localizadas nos bairros referidos no Artigo Primeiro, a serem beneficiadas com o serviço de coleta de esgoto sanitário.

Art. 3º Serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária nº 2.478, de 23 de dezembro de 2004, para liquidar as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2005


**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**